

Processo n.: @REP 20/00622555

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Concurso Público n. 001/2020

Interessado: Jackson Rodrigo de Castilho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 887/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista que não se averiguou irregularidades nos atos analisados no que se refere à realização de concurso público da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020.

2. Recomendar ao Gestor que, nas eventuais futuras contratações de pessoal em situação emergencial análoga à da Lei Complementar n. 173/2020, observe, no que couber, os enunciados dos Prejulgados ns. 2288 e 2298.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC